

RESOLUÇÃO N° 87, DE 19 DE ABRIL DE 2012

APROVA A VERSÃO 4.0 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião do Comitê Gestor da ICP-Brasil, ocorrida em 30.03.2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas da ICP-Brasil aos normativos da *International Civil Aviation Organization* (ICAO), notadamente em relação à validade do certificado que o assina e do prazo de validade dos passaportes brasileiros; e

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro em redação dada na Resolução nº 7, de 12 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se a alínea “g”, do item 7.1.2.4, do DOC-ICP-04, versão 3.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

g) Apenas os caracteres de A a Z, de 0 a 9, observado o disposto no item 7.1.5.2, poderão ser utilizados, não sendo permitidos os demais caracteres especiais.

Art. 2º Alteram-se as seguintes Tabelas e Anexo I, do DOC-ICP-04, versão 3.2, que passam a vigorar com os seguintes conteúdos:

Tabela 4-Mídias Armazenadoras de Chaves Criptográficas, constante do item 6.1.1.7:

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Mídia Armazenadora de Chave Criptográfica (Requisitos Mínimos)</i>
A1 e S1	Repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica, cifrado por software na forma definida acima

A2 e S2	Cartão Inteligente ou <i>Token</i> , ambos sem capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica
A3 e S3	Cartão Inteligente ou <i>Token</i> , ambos com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, ou hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil
A4 e S4	Hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil
T3 e T4	Hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil

Tabela 6-Períodos de Validade dos Certificados, constante do item 6.3.2.3:

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Período Máximo de Validade do Certificado (em anos)</i>
A1 e S1	1
A2 e S2	2
A3, S3, T3	3
A4, S4, T4	6

ANEXO I-Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado:

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Chave Criptográfica</i>			<i>Validade máxima do certificado (anos)</i>	<i>Freqüência de emissão de LCR (horas)</i>	<i>Tempo limite para revogação (horas)</i>
	<i>Tamanho (bits)</i>	<i>Processo de Geração</i>	<i>Mídia Armazenadora</i>			
A1 e S1	2048	Software	Repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica, cifrado por software na forma do item 6.1.1	1	6	12
A2 e S2	2048	Software	Cartão Inteligente ou <i>Token</i> , ambos sem capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica	2	6	12
A3 e S3	2048	Hardware	Cartão Inteligente ou <i>Token</i> , ambos com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, ou hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil	3	6	12

<i>Tipo de Certificado</i>	<i>Chave Criptográfica</i>			<i>Validade máxima do certificado (anos)</i>	<i>Freqüência de emissão de LCR (horas)</i>	<i>Tempo limite para revogação (horas)</i>
	<i>Tamanho (bits)</i>	<i>Processo de Geração</i>	<i>Mídia Armazenadora</i>			
T3	2048	Hardware	<i>Hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil</i>	3	6	12
A4 e S4	4096	Hardware	<i>Hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil</i>	6	6	12
T4	4096	Hardware	<i>Hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil</i>	6	6	12

Art. 3º Fica aprovada a versão 4.0 do Documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-04, na sua versão 3.2, em sua ordem originária, integram a presente versão 4.0 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI